

GOVERNO DE MACAU

澳門政府

Portaria n.º 103/96/M

訓令 第103/96/M號

de 29 de Abril

四月二十九日

Tendo em consideração o pedido para a constituição de uma casa de câmbio;

Considerando o parecer favorável da Autoridade Monetária e Cambial de Macau;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 80/89/M, de 20 de Novembro, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, e da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 100/96/M, de 16 de Abril, o Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica determina:

Artigo 1.º É autorizada a constituição de uma casa de câmbio com a denominação «San Tung Fong (Casa de Câmbio), Limitada», em chinês «San Tung Fong Ngán Hou Iao Han Cong Si».

Artigo 2.º A casa de câmbio a constituir deve adoptar os estatutos aprovados pela Autoridade Monetária e Cambial de Macau e é autorizada a exercer a sua actividade praticando as operações permitidas pela lei às casas de câmbio.

Governo de Macau, aos 18 de Abril de 1996.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

Portaria n.º 104/96/M

de 29 de Abril

Como actividades relevantes no Território, criadores de riqueza e emprego, o Turismo e a Hotelaria apresentam uma importância crescente quando se perspectiva o futuro e a proximidade temporal da transição político-administrativa do Território.

O início da operacionalidade do Instituto de Formação Turística, em que se integra a Escola Superior de Turismo, decorreu já em pleno ano lectivo daquela Escola, pelo que houve assim que dar sequência aos planos de cursos, que haviam sido implementados ao tempo de exercício da Comissão Instaladora, que precedeu a criação do Instituto.

Para além deste relevante factor, naturalmente, procedeu-se a uma reavaliação dos planos curriculares, o que, já no seio da nova estrutura e seus órgãos consultivos, permitiu uma participação alargada dos responsáveis e peritos pedagógicos que integram em particular o Conselho Técnico e Científico do Instituto, onde, aliás, tem assento um representante do Instituto Politécnico de Macau.

Nestes termos;

Sob proposta do Instituto de Formação Turística, ouvido o Conselho Técnico e Científico nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 45/95/M, de 28 de Agosto;

鑑於經請求設立一間兌換店；

又鑑於澳門貨幣暨匯兌監理署之贊同意見；

經濟協調政務司根據十一月二十日第80/89/M號法令第十一條第二款，《澳門組織章程》第十七條第四款及四月十六日第100/96/M號訓令第二條第二款 a 項之規定，命令：

第一條 許可設立一間名為“San Tung Fong (Casa de Câmbio), Limitada”，而中文名稱為“新東方銀號有限公司”之兌換店。

第二條 將設立之兌換店應採用經澳門貨幣暨匯兌監理署核准之章程，並獲許可透過從事其業務而進行法律允許兌換店經營之活動。

一九九六年四月十八日於澳門政府

命令公佈

經濟協調政務司 貝錫安

訓令 第104/96/M號

四月二十九日

瞻看未來的發展前景和本地區管治權回歸時間的接近，旅遊業及酒店業蓬勃地成長，為本地區創造財富及就業機會。

當旅遊培訓學院開始運作時，轄下的旅遊高等學校的舊學年已經過去，新學年是延續該學院成立前而在籌委會時期已運作的課程學習計劃。

除此因素外，在新架構及它的諮詢機構中進行對學習計劃的重新評估，允許由本學院負責人及學術專家組成的技術暨學術委員會的廣面參與，而且也有澳門理工學院一代表列席。

基於此；

旅遊培訓學院建議，按照八月二十八日第45/95/M號法令第十五條第二款 f 項規定聽取技術暨學術委員會的意見；